



PARECER ÚNICO Nº 0323345/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01182/2001/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva	01182/2001/001/2001	Deferido
AAF Nº 02252/2012	01182/2001/002/2012	Emitida
Uso insignificante	23834/2016	Cadastro efetivado
Uso Insignificante	02961/2017	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Auto Posto Rio 2004 Ltda	CNPJ: 01.654.377/0001-27		
EMPREENDIMENTO: Auto Posto Rio 2004 Ltda	CNPJ: 01.654.377/0001-27		
MUNICÍPIO(S): Miradouro	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20º 53'56,5" LONG/X 42º 20'50,4"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba e Muriaé		
UPGRH: PS2	SUB-BACIA: Rio Glória		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04) ¹ : Posto Revendedor – PR	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: MBM – Engenharia de Postos/ Leandro Mangualde Ferreira		REGISTRO: Engenheiro Civil CREA 86.178-D ART Nº 14201400000001649433	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 188/2017		DATA:	24/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0	
Paulo Henrques da Silva – Analista Ambiental	1.147.679-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.410.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1. INTRODUÇÃO

O primeiro licenciamento ambiental do empreendimento Auto Posto Rio 2004 ocorreu no âmbito do processo de Licença de Operação Corretiva PA Nº 01182/2001/001/2001, sendo o certificado LOC Nº 0156/ZM emitido em 26/05/2008, com validade até 26/05/2014, conforme legislação vigente à época.

No ano de 2012, durante o período de validade da LOC, houve uma ampliação referente à instalação de um tanque subterrâneo pleno de 30 m³ destinado ao armazenamento de diesel S10, a qual foi devidamente regularizada mediante a obtenção da AAF Nº 02252/2012 emitida em 14/05/2012 no âmbito do PA Nº 01182/2001/002/2012, formalizado em 02/04/2012.

Em 16/04/2014 o empreendedor formalizou o processo de renovação da Licença de Operação Corretiva, objeto de análise deste parecer único.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado pela empresa de consultoria Biosfer Ambiental Ltda, tendo como responsável técnico o engenheiro civil Leandro Mangualde Ferreira, conforme ART Nº 14201400000001649433.

Em 04/12/2014 foram solicitadas informações complementares ao processo, através do ofício SUPRAM-ZM nº 127/2014.

Em 24/03/2017 a equipe técnica da SUPRAM-ZM realizou vistoria às instalações do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 188/2017. Posteriormente, foram solicitadas informações adicionais, necessárias à conclusão da referida análise, tendo sido as mesmas apresentadas em 17/08/2017, conforme documento protocolo 0910064/2017.

No âmbito do referido licenciamento será avaliado o empreendimento como um todo, de modo a unificar a LOC e a AAF já recebidas, conforme discussão apresentada a seguir.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Auto Posto Rio 2004 Ltda, nome comercial Timbozão 6, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.654.277/0001-27, atua no ramo de venda de combustíveis automotivos, tendo iniciado as suas atividades em 15/01/1997. Está localizado às margens da Rodovia BR 116, à altura do Km 679, zona urbana do município de Miradouro/MG, às coordenadas 20°53'56,5" Lat e 42°20'50,4"Long, possuindo uma área construída de 890 m².

Possui Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) número MG 0012814, com data de publicação de 30/08/2001, operando atualmente com a bandeira da distribuidora Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. O principal serviço prestado é o de revenda varejista de combustíveis



líquidos derivados de petróleo – gasolina, diesel, diesel S10 – e etanol, bem como a comercialização de óleos lubrificantes/filtros.

O Posto realiza ainda as atividades de troca de óleo, sendo a troca de veículos pesados (caminhões e carretas) realizada sobre duas valas de concreto instaladas na própria pista de abastecimento. A toca de óleo de veículos leves é realizada em box específico, com piso devidamente concretado.

No empreendimento existe um pátio destinado ao estacionamento de carretas e caminhões.

Além destas, no empreendimento são realizadas atividades de lavagem de veículos, borracharia e oficina mecânica. Contudo, embora as instalações destinadas a estas atividades sejam de propriedade do empreendimento, atualmente encontram-se alugadas para terceiros.

O horário de funcionamento do escritório e lavagem de veículos ocorre das 07:00 às 17:00 horas, enquanto as atividades de abastecimento, troca de óleo e borracharia funcionam em regime de 24 horas, durante os sete dias da semana. O empreendimento conta com um número total de cerca de 16 empregados.

O hotel e o restaurante existentes são de propriedade de terceiros, possuindo, inclusive, outro CNPJ.

A energia elétrica é fornecida pela Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S/A.

No entorno imediato do empreendimento (raio de 100 m) não existem empreendimentos potencialmente poluidores.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento realiza as seguintes intervenções em recursos hídricos, as quais estão devidamente regularizadas:

- Captação em curso d'água para fins de lavagem de veículos, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante protocolo 111134/2017, vinculada ao processo 02961/2017, emitida em 31/01/2017 com validade de 03 (três) anos;
- Captação em poço subterrâneo conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante protocolo 794527/2016, vinculada ao processo 23834/2016, emitida em 26/07/2016 com validade de 03 (três) anos.

No momento da vistoria foi observado que o poço subterrâneo se encontra instalado próximo à borracharia e oficina mecânica. Desta forma, visando prevenir a ocorrência de possíveis contaminações, foi determinado ao empreendedor a construção de uma barreira ao longo do perímetro do referido poço, a qual foi executada pela empresa ECO Consultoria Ambiental. Assim, caberá ao empreendedor comprovar esta adequação, conforme condicionado no Anexo I.



Ainda nesse sentido, tendo em vista que a água do poço é destinada ao consumo humano, fica estabelecida, no âmbito do Anexo II, a realização de monitoramentos anuais, a fim de verificar as condições de potabilidade desta água, sem oferecer riscos à saúde humana.

4. ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

O empreendedor apresentou o Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros, VISTORIA Nº 2015-011597221-001, datado de 03 de junho de 2015, com vencimento em 06/06/2020.

5. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS – SASC

De acordo com a classificação da norma técnica NBR 13.786/2001, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o armazenamento subterrâneo de combustíveis de acordo com a ocupação do entorno do empreendimento em um raio de 100 metros, o mesmo foi classificado ambientalmente como sendo CLASSE 3, tendo em vista a existência de um poço tubular nas dependências do empreendimento destinado ao abastecimento e que o município de Miradouro utiliza água subterrânea para abastecimento público. Cabe informar a existência de um curso d'água denominado rio Glória, localizado nas imediações do empreendimento.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC do Auto Posto Rio 2004 apresenta uma capacidade de armazenamento correspondente a 121 m³, sendo constituído dos seguintes equipamentos, conforme especificações da NBR 13.786 e conforme informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA:

- 01 tanque jaquetado, de parede simples, com capacidade para 30 m³, bipartido (15/15), destinado ao armazenamento de gasolina e etanol, instalado em 1997;
- 02 tanques jaquetados, de parede dupla, plenos, com capacidade para 30 m³, destinados ao armazenamento de diesel, instalados em 2006;
- 01 tanque jaquetado, de parede dupla, pleno, com capacidade para 30 m³, destinado ao armazenamento de diesel S10, instalado em 2012;
- 01 tanque jaquetado, de parede dupla, com capacidade para 1 m³, destinado ao armazenamento de óleo usado, instalado em 2005.

As tubulações do SASC são em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para as partes enterradas e em aço galvanizado as partes aéreas, conforme o estabelecido pela NBR 13.786.

5.1. Sistemas/Equipamentos de Proteção e Controle – ABNT/NBR 13.786:2005

O empreendimento utiliza os seguintes equipamentos e sistemas de proteção contra contaminação, definidos para empreendimentos Classe 3, segundo os critérios da NBR 13.786:

► Sistemas de Proteção contra Vazamento:

A proteção contra vazamento deve ser feita por meio de sistemas associados ou não a equipamentos que evitem a contaminação do subsolo com produto ou que detectem imediatamente o vazamento.

No empreendimento em questão, essa proteção é realizada da seguinte forma:

- Controle de estoque automático;
- Câmara de contenção de vazamentos (sump) sob as unidades abastecedoras;



- Câmara de contenção de vazamentos (sump) sob as unidades filtrantes;
- Válvula de retenção instalada em linha de sucção (bombas).

Os tanques subterrâneos são interligados a 08 (oito) bombas medidoras de combustível, do tipo eletrônica comercial, todas equipadas com válvula de retenção do tipo Check Valve. As bombas de abastecimento de diesel são equipadas com filtros, em um total de 04 (quatro).

► Sistemas de Proteção contra Derrame:

- Câmara de acesso às bocas de visita dos tanques;
- Caixa separadora de água e óleo;
- Canaletas de contenção.

A pista de abastecimento é dotada de cobertura em estrutura metálica, com pé-direito em torno de 6 metros, sendo construída em piso de concreto impermeável, com cimento para as canaletas do sistema de drenagem, localizadas internamente a projeção da cobertura, que conduzem o efluente gerado para uma caixa separadora de água e óleo – SAO.

O Auto Posto Rio 2004 conta ainda com instalações destinadas às atividades de descarga de combustível, borracharia, troca de óleo e lavagem de veículos; as quais são realizadas em áreas devidamente impermeabilizadas, mediante a construção de piso de concreto e equipadas com sistema de drenagem de efluentes interligado ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO.

Foi constatado que a caixa SAO apresentava aspecto regular, tendo em vista estar localizada a uma profundidade de cerca de 03 metros abaixo do nível do chão, o que dificulta as atividades de limpeza da mesma. Foi constatado ainda que a saída da caixa separadora de água e óleo estava interligada à rede de águas pluviais. Desta forma, caberá ao empreendedor promover as adequações necessárias ao bom funcionamento do sistema separador de água e óleo, bem como providenciar o adequado lançamento final do efluente tratado.

► Sistemas de Proteção contra Transbordamento:

- Dispositivo para descarga selada;
- Câmara de contenção da descarga de combustível;
- Válvula antitransbordamento (tanques).

A descarga do combustível é realizada diretamente nos tanques, os quais possuem sistema de descarga selada. Conforme o informado, o empreendimento movimenta os seguintes volumes mensais de combustível:

- ✓ Gasolina: 55.000 litros;
- ✓ Etanol: 5.000 litros;
- ✓ Diesel: 420.000 litros.

► Sistemas de monitoramento:

- Poços de monitoramento de água subterrânea:

O empreendimento conta com três poços de monitoramento de água subterrânea. Na área de estudo o nível d'água na sondagem realizada e nos poços de monitoramento existentes variou



entre 4,20 m e 9,05 m de profundidade. O sentido do fluxo subterrâneo inferido é de noroeste para sudeste.

No âmbito da investigação realizada para fins de avaliar a ocorrência de contaminação do solo e água em consequência das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme estudo denominado Relatório de Diagnóstico Ambiental, datado de setembro de 2013, foram realizadas análises químicas da água subterrânea, tanto no furo de sondagem S01 quanto nos três poços de monitoramento existentes. De acordo com a conclusão apresentada, os compostos analisados não apresentaram valores acima do limite de investigação, indicando que as atividades desenvolvidas no empreendimento não estão acarretando em contaminações no solo e na água subterrânea.

O referido relatório foi elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Leandro Mangualde Ferreira, ART Nº 14201300000001311870. A equipe envolvida contou também com o geólogo Claydson Ferreira Faria – CREA MG 91.346/D. As análises químicas de água subterrânea foram realizadas no laboratório Cronolab, sob a coordenação do Sr. Henrique Silva Mendes – CRQ 03155631, tendo como responsável técnico o Sr. Guilherme Azevedo – CRQ 03212805.

- Monitoramento intersticial nos tanques de parede dupla.

O sistema de monitoramento intersticial foi instalado em todos os tanques de combustível que possuem parede dupla, conforme preconiza a NBR 13.786/2001 para empreendimentos Classe 3. Contudo, o empreendimento conta com um tanque de parede simples, de 30 m³, bipartido (15/15), destinado ao armazenamento de gasolina e etanol. O referido tanque de parede simples foi instalado no ano de 1997, portanto, em data anterior à publicação da NBR 13.786/2001.

De acordo com a DN COPAM Nº 108/2007, o teste de estanqueidade em tanques de parede simples, com idade superior a dez anos, deverá ser realizado anualmente. Em caso de detecção de vazamentos o referido equipamento deverá ser imediatamente desativado e destinado conforme preconiza a legislação ambiental vigente e conforme condicionado no Anexo I.

A DN COPAM 108/2007 estabeleceu ainda, em seu Anexo 4, Item 4.6 que “A troca dos tanques será de acordo com a sua idade, na data da obtenção / renovação da LO ou requerimento da AAF e classe ABNT do posto”. Desta forma, Posto Classe ABNT 3; com tanque de parede simples, com idade inferior a 20 (vinte) anos na data da obtenção / renovação da LO ou requerimento da AAF (como é o caso em questão), deverão promover a substituição quando o tanque completar 23 (vinte e três) anos de idade”, conforme condicionado no Anexo I.

5.2. Atendimento às Emergências e Treinamentos

No âmbito do RADA, foram apresentados os certificados referentes ao Treinamento em Segurança e Meio Ambiente e Treinamento Básico para Brigada de Incêndio, datados de 22/11/2012, ministrados pela engenheira civil e de segurança do trabalho Íbia Nara Pinheiro da Silva Oliveira, CREA-MG 80.861/D, conforme ART Nº 1420120000000643784.

Consta ainda o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Gasolina – PAE, datado de agosto de 2012, também elaborado pela engenheira civil e de segurança do trabalho Íbia Nara Pinheiro da Silva Oliveira, CREA-MG 80.861/D, conforme ART Nº 1420120000000643784.



Caberá ao empreendedor manter atualizado o Treinamento de Brigada de Incêndio; Atendimento de Emergência para Postos de Combustíveis; Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente dos frentistas e demais funcionários conforme condicionado no Anexo I.

6. DESEMPENHO AMBIENTAL

6.1. Testes de Estanqueidade

Ao longo da validade da Licença de Operação Corretiva, a qual foi emitida em 26/05/2008, o empreendedor realizou os seguintes testes de estanqueidade:

- ✓ Laudo emitido pela empresa JP Montagem & Manutenção Ltda - MaxTest, datado de 17/07/2012 (portanto, em conformidade com a periodicidade de 05 anos estabelecida), elaborado sob a responsabilidade técnica de Milton Bonfim, conforme ART Nº 1-41043169. De acordo com os resultados o SASC encontra-se estanque, devendo o teste ser repetido em julho de 2017, conforme periodicidade de 05 anos estabelecida pela DN COPAM Nº 108/2007 para tanques com monitoramento intersticial.
- ✓ Laudo emitido pela empresa CAPE – Serviços Técnicos Ltda, datado de 11/04/2012, elaborado sob a responsabilidade técnica de Raul Oliveira Lima de Castro, conforme ART Nº 1-41017173. Este laudo contemplou apenas o tanque de 30 m³ (Diesel S10), instalado em 2012 (após a emissão da LOC), tendo sido sua operação autorizada através da AAF Nº 02252/2012, emitida em 14/05/2012. De acordo com os resultados o tanque encontra-se estanque, devendo o teste ser repetido em abril de 2017, conforme periodicidade de 05 anos estabelecida pela DN COPAM Nº 108/2007 para tanques com monitoramento intersticial;
- ✓ Laudo emitido pela empresa JP Montagem & Manutenção Ltda - MaxTest, datado de 28/08/2013, contemplando apenas o tanque de parede simples, com capacidade para 30 m³, bipartido (15/15), destinado ao armazenamento de gasolina e etanol, instalado em 1997.
- ✓ Laudo emitido pela empresa JP Montagem & Manutenção Ltda - MaxTest, datado de 04/08/2017 (portanto, em conformidade com a periodicidade de 05 anos estabelecida), elaborado sob a responsabilidade técnica de Milton Bonfim, conforme ART 14201700000003906496. O referido laudo contemplou todos os tanques subterrâneos, não tendo sido detectados vazamentos. O teste deve ser repetido em agosto de 2022, conforme periodicidade de 05 anos estabelecida pela DN COPAM Nº 108/2007 para tanques com monitoramento intersticial.

6.2. Efluentes Líquidos Industriais

No empreendimento são gerados efluentes líquidos industriais constituídos pelas águas residuais geradas na pista de abastecimento, área de resíduos, área de troca de óleo, lavagem de veículos e oficina mecânica.

O empreendedor realizou as campanhas de monitoramento dos efluentes líquidos industriais ao longo da Licença de Operação Corretiva, conforme evidenciado nos Relatórios de Monitoramento apresentados, exceto para o período compreendido entre os meses de junho a novembro/2008. Como justificativa consta no Relatório de Monitoramento protocolado em 01/12/2009 (protocolo



R303370/2009) que o empreendedor solicitou o adiamento na entrega do relatório de monitoramento de efluentes líquidos, devido às adequações realizadas nas caixas separadoras.

Os Relatórios de Monitoramento de Efluentes protocolados foram elaborados pela MBM Engenharia de Postos, tendo como responsável técnico o engenheiro civil Leandro Mangualde Ferreira, CREA MG 86.178/D. O Programa de Monitoramento de efluentes contempla os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Surfactantes (detergentes), Óleos e Graxas, Ácido Fluorídrico e Sulfato, sendo utilizados como referência os limites de lançamento estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008.

A partir da análise dos Relatórios de Monitoramento apresentados foi evidenciado que o sistema separador de água e óleo instalado no empreendimento não atingiu eficiência satisfatória em diferentes campanhas, uma vez que apresentou parâmetros com valores superiores aos limites estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008.

De acordo com os resultados dos laudos de monitoramento, foram observadas não conformidades correspondentes aos seguintes parâmetros: Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas, Detergentes (surfactantes), DQO e DBO.

Ainda nesse sentido, no momento da vistoria, foi constatado, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 188/2017, a necessidade de se promover melhorias não só na caixa separadora de água e óleo, como no sistema de drenagem como um todo, uma vez que foi constatado que os efluentes industriais após passarem pelo tratamento estavam sendo lançados na rede de águas pluviais.

Desta forma, o empreendedor contratou a empresa Eco Consultoria Ambiental para elaboração e execução do projeto de adequação do sistema de drenagem oleosa, incluindo a construção de uma nova caixa separadora de água e óleo, com destinação final do efluente tratado em sumidouro. De acordo com o cronograma apresentado, as obras tiveram início em outubro/2017, com previsão de conclusão em fevereiro de 2018. Assim, caberá ao empreendedor comprovar a conclusão da instalação do referido sistema de tratamento, conforme condicionado no Anexo I deste parecer.

Em virtude do acima exposto, em 27/02/2018 foi lavrado contra o empreendedor o Auto de Infração nº 006113/2018, conforme código 122, Anexo I, Art. 83, do Decreto 44.844/2008.

Fica condicionada ainda a comprovação da desativação e limpeza do sistema separador de água e óleo antigo, bem como a destinação final dada aos resíduos contaminados resultantes da limpeza.

Caberá ao empreendedor executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais, conforme definido no Anexo II.

6.3. Efluentes Líquidos Sanitários



No âmbito da Licença de Operação Corretiva - Certificado LOC Nº 0156/ZM, objeto da presente renovação, não foi estabelecido ao empreendedor a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, mas tão somente a apresentação da anuência emitida pela Prefeitura de Miradouro, acerca do lançamento dos efluentes sanitários do empreendimento na rede de esgoto municipal, tendo sido a mesma devidamente apresentada pelo empreendedor, conforme pode ser verificado na folha nº 156 do PA Nº 01182/2001/001/2001 (LOC).

Além disto, havia a previsão para a construção de uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE municipal, a qual também se destinaria ao tratamento dos efluentes sanitários do Auto Posto Rio 2004, conforme declaração emitida pela prefeitura de Miradouro em agosto de 2015. Contudo, até o momento, a execução da ETE municipal não se concretizou.

Diante disto, no corpo da licença ambiental objeto de renovação, não foi estabelecido ao empreendedor a execução de um Programa de Monitoramento referente aos efluentes sanitários, uma vez que o empreendimento não realizava o tratamento do mesmo.

Contudo, no âmbito da renovação da licença ambiental, o referido tratamento será contemplado, bem como a execução do respectivo programa de automonitoramento.

Nesse sentido, o empreendedor contratou a empresa Eco Consultoria Ambiental para elaboração e execução do projeto de tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento, constituído por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, com destinação final em sumidouro. De acordo com o cronograma apresentado, a instalação do sistema de tratamento proposto teve início em outubro/2017, com previsão de conclusão em fevereiro de 2018. Assim, caberá ao empreendedor comprovar a conclusão da instalação do referido sistema de tratamento, conforme condicionado no Anexo I deste parecer.

Até a conclusão da execução do referido sistema de tratamento, em caráter de urgência, o empreendedor realizou o aluguel de banheiros químicos, conforme contrato de locação de sanitários químicos assinado em 01/09/2017 com a empresa Construminas Ltda EPP.

Além do contrato de locação o empreendedor apresentou o registro fotográfico dos banheiros químicos em utilização no empreendimento, bem como os comprovantes de destinação dos efluentes gerados na utilização dos sanitários químicos emitidos entre 05/09/2017 e 13/10/2017 pela empresa JR Locações. Assim, caberá ao empreendedor apresentar os comprovantes de destinação dos efluentes gerados a partir de 13/10/2017 até a data de entrada em operação do sistema de tratamento, conforme condicionado no Anexo I deste parecer.

Caberá ao empreendedor executar o Programa de Monitoramento dos Efluentes Sanitários, conforme os parâmetros e frequência definidos no Anexo II deste parecer.

6.4. Resíduos Sólidos



Os resíduos Classe 1 (NBR 10.004) constituídos por papel filtrante utilizado nos filtros prensa (óleo diesel) e área da troca de óleo; Embalagens de óleo lubrificante geradas no setor de troca de óleo; Trapo e estopas contaminados com óleo gerados na pista de abastecimento, área da troca de óleo e lavagem de veículos; Areia e lodo retidos nos sistemas separadores de água e óleo foram destinados da seguinte forma:

Ao longo do 1º semestre da LOC (compreendido entre os meses de junho a novembro de 2008) foram destinados à empresa SERQUIP-MG, conforme certificado de tratamento apresentado.

Posteriormente, e até o período atual, o recolhimento e transporte destes resíduos passaram a ser realizados pela empresa PROA RESÍDUOS LTDA, conforme Contrato de Prestação de Serviços para Coleta de Resíduos Classe 1, datado de 25/01/2009, com prazo de duração indeterminado. Os resíduos coletados pela PROA foram transportados para a empresa UMWELT BRASIL. Os certificados de coleta e destinação final dos referidos resíduos foram devidamente apresentados ao longo da licença ambiental.

Os resíduos Classe I constituídos pelo óleo usado gerado nas instalações do empreendimento são destinados às empresas LWART Lubrificantes, Lubrificantes LUBRASIL, Tasa Lubrificantes Ltda e Petrolub Indústria de Lubrificantes Ltda, conforme certificados de recolhimento apresentados.

Quanto aos resíduos Classe II A - Não perigosos e não inertes, os mesmos são constituídos por resíduos recicláveis (papel, plástico, metal, vidro e papelão), os quais são coletados separadamente (conforme o informado no RADA) e destinados à coleta municipal.

Os resíduos com características orgânicas ou domésticas são gerados nos prédios, pátios e áreas verdes, sendo destinados à coleta pública do município.

Durante a vistoria foi verificado que os resíduos contaminados com óleo são armazenados em um depósito temporário. Contudo, o mesmo não foi construído de acordo com os critérios normativos, tendo sido determinado ao empreendedor a adequação da referida área. Desta forma, caberá ao empreendedor comprovar a adequação do depósito temporário de resíduos, conforme condicionado no Anexo I.

6.5. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas inerentes à atividade correspondem aos gases combustíveis provenientes dos tanques de armazenamento e das operações de abastecimento, os quais são liberados para a atmosfera através dos respiros dos tanques, não cabendo à adoção de medidas de controle, conforme legislação vigente.

O empreendimento contava com válvulas de pressão e vácuo instaladas na saída dos respiros dos tanques, contudo, a partir de 2013 o empreendedor optou pela remoção das referidas válvulas, conforme condicionado na licença ambiental.



6.6. Ruídos

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento e a ausência de edificações em seu entorno. Contudo, é de responsabilidade do empreendedor promover a manutenção periódica dos equipamentos, de modo a manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10.151.

7. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO

Abaixo apresentamos a análise acerca do atendimento às condicionantes estabelecidas no âmbito da licença ambiental do empreendimento. Importante mencionar que o Parecer Único nº 272262/2008 apresentou um erro na sequência de numeração das condicionantes impostas ao empreendedor, passando da condicionante nº 6 para a condicionante nº 9.

Condicionante nº 1: Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos, conforme definido no Anexo II. **Prazo:** Semestral. **Status:** Parcialmente atendida.

Discussão devidamente apresentada no item 6. DESEMPENHO AMBIENTAL.

Condicionante nº 2: Apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, ou realizar a retirada das mesmas. **Prazo:** Anualmente. **Status:** Atendida.

Os laudos de manutenção foram protocolados em 15/10/2008, 01/12/2009, 30/12/2010, 08/09/2011 e 01/08/2012. Em 2013 as válvulas foram retiradas dos respiros, conforme informado através do ofício Biosfer nº 529/2013 protocolado em 29/05/2013 (protocolo R388038/2013).

Condicionante nº 3: Comprovar a destinação dos resíduos (óleo usado e fração oleosa da SAO e óleo da troca de óleo) e sólidos (embalagens, filtros óleo/ar, estopas, borra e areia do SAO, considerados pela NBR 10.004/87 como Resíduos Classe 1 (perigosos), para empresas licenciadas, como previsto no Anexo II. **Prazo:** Semestral. **Status:** Parcialmente atendida.

Discussão devidamente apresentada no item 6. DESEMPENHO AMBIENTAL.

Condicionante nº 4: Comprovar a destinação dos resíduos sólidos Classe 2 e 3, segundo a NBR 10.004, conforme item 3 do Anexo II. **Prazo:** Semestral. **Status:** Atendida.

A princípio, cabe informar que resíduos Classe 2 e 3 não existem na classificação da NBR 10.004. A referida Norma contempla as seguintes classes de resíduos: Classe I (Perigosos), Classe IIA (Não perigosos e não inertes) e Classe IIB (Inertes).



A discussão acerca do cumprimento desta condicionante foi devidamente apresentada no item 6. DESEMPENHO AMBIENTAL.

Condicionante nº 5: Encaminhar o Treinamento de Brigada de Incêndio, o Atendimento de Emergência para Postos de Combustíveis, o Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, dos frentistas e demais funcionários atualizado. **Prazo:** 60 dias. **Status:** Atendida, porém em desacordo com o prazo.

O Treinamento em Segurança e Meio Ambiente e Treinamento Básico para Brigada foram ministrados pelo engenheiro civil e de segurança do trabalho José Augusto Dala Paula Abreu, CREA/MG 65.064/D, conforme certificados datados de 07 de maio de 2008 e ART Nº 1-50655019.

O Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Gasolina – PAE, datado de 22 de outubro de 2008 foi elaborado pelo engenheiro civil e de segurança do trabalho José Augusto Dala Paula Abreu, CREA/MG 65.064/D, ART Nº 1-50654991.

O atendimento a esta condicionante foi protocolado em 24/11/2008, portanto fora do prazo determinado.

Condicionante nº 6: Apresentar o certificado de vistoria final do Corpo de Bombeiros atualizado (após reforma). **Prazo:** 60 dias. **Status:** Atendida, fora do prazo.

O Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros, datado de 12 de setembro de 2008, com vencimento em 12/09/2013, foi protocolado na SUPRAM-ZM em 01 de outubro de 2008. Como pode ser observado, o prazo de 60 dias estipulado na condicionante não foi cumprido, contudo, trata-se de questão que não depende do empreendedor, mas sim do Corpo de Bombeiros.

O pedido de renovação do AVCB foi formalizado em 10 de janeiro de 2014, portanto, após o seu vencimento, sendo o referido documento emitido em 03 de junho de 2015, conforme processo nº 9/2007 e vistoria nº 2015-011597221-001, com validade até 03/06/2020.

Condicionante nº 7: Não foi estabelecida no parecer, conforme já explicado.

Condicionante nº 8: Não foi estabelecida no parecer, conforme já explicado.

Condicionante nº 9: Apresentar teste de estanqueidade após reforma e a cada cinco anos conforme DN 108/2007. **Prazo:** 60 dias. **Status:** Atendida.

Discussão devidamente apresentada no item 6. DESEMPENHO AMBIENTAL.

Condicionante nº 10: Apresentar anuênciam da prefeitura de Miradouro para lançar seus efluentes sanitários na rede de esgoto do município. **Prazo:** 60 dias. **Status:** Atendida.

A referida anuênciam já havia sido apresentada no âmbito das informações complementares solicitadas durante a análise do processo de Licença de Operação Corretiva, conforme pode ser verificado na folha nº 156 do PA Nº 01182/2001/001/2001.



Condicionante nº 11: Apresentar certificado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, relativo ao armazenamento subterrâneo de combustível, válvula anti transbordamento, tubulação não – metálica, bem como o das empresas instaladoras do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis, quando da troca dos equipamentos mencionados, na vigência da licença. **Prazo:** 60 dias e durante a vigência da licença. **Status:** Atendida.

Em 15/10/2008 o empreendedor informou ao órgão ambiental que à época da instalação dos tanques, válvulas anti transbordamento e tubulações não metálicas, ocorrida em 2006, ainda não existia em Minas Gerais empresas certificadas junto ao INMETRO, visto que só no ano de 2007 foi publicada a DN COPAM Nº 112 de 02/11/2007, a qual instituiu tal exigência.

Os certificados emitidos pelo INMETRO referente aos equipamentos instalados, bem como a certificação referente ao tanque instalado no ano de 2012, no âmbito da ampliação realizada, bem como da empresa responsável pela sua instalação foram devidamente apresentados.

8. CONTROLE PROCESSUAL

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 01182/2001/003/003/2014, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 019516/2014, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº.º 0168980/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da renovação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 01182/2001/003/003/2014 foi formalizado em 16/04/2014, antes do vencimento da licença obtidas anteriormente.

À época em que o processo foi formalizado não vigorava a regra estabelecida pela DN COPAM n.º 193/2014, que alterou o artigo 7º da DN COPAM n.º 17/1996. Assim, considera-se a licença prorrogada até a conclusão do pedido de renovação.

Atualmente o empreendimento visa a renovar pela primeira vez a sua Licença de Operação. Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão



ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 019516/2014, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Assim, para a presente atividade é obrigatória a apresentação do referido documento, exigência cumprida com a apresentação do documento válido até 03/06/2020.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.



Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e médio potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento abrange uma propriedade urbana no Município de Miradouro/MG, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel.



Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica declara a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente após a obtenção da licença de operação.

Quanto às condicionantes impostas em sede de obtenção da Licença de operação verifica-se o cumprimento parcial, conforme abordagem da equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos encontra-se regularizado pelos processos administrativos nº 02961/2017 e 23834/2016. Assim, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recurso hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, a obtenção de renovação da Licença de operação, para a atividade de Posto revendedor, tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, sob o código F-06-01-7, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento.

Em tal cenário, aplicando-se o Art. 37 § 2º do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo mantido em 10 anos. Portanto, sugere-se o prazo de 10 anos a licença a ser concedida



9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Auto Posto Rio 2004, para a atividade de Posto Revendedor, localizado no município de Miradouro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

No âmbito da renovação da licença ambiental o empreendedor realizou prontamente todas as adequações apontadas pela equipe da SUPRAM-ZM, conforme discussão já apresentada. Ficou evidenciado ainda que o empreendimento contratou uma empresa de consultoria especializada, a qual realizou o acompanhamento e execução dos programas ambientais e condicionantes, ao longo de toda a validade da licença de operação, demonstrando o compromisso do empreendimento no sentido de operar a sua atividade em acordo com as exigências da legislação ambiental vigente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela SUPRAM ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade das devidas empresas e/ou seus responsáveis técnicos.

ANEXO I CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DE LO DO AUTO POSTO RIO 2004 LTDA

Empreendedor: Auto Posto Rio 2004 Ltda.	CNPJ: 01.654.377/0001-27
Empreendimento: Posto Timbozão 6	
Município: Miradouro	
Atividade: Posto Revendedor - PR	
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7	
Processo: 01182/2001/003/2014	Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Comprovar a construção de uma barreira protetora ao longo do perímetro do poço subterrâneo.	60 dias.
02	Realizar o monitoramento da qualidade da água do poço subterrâneo, observando a Portaria Nº 2.914 de 12/12/11- procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de	Anualmente, durante a LO.



	potabilidade.	
03	Realizar manutenção e reparos periódicos na pista de abastecimento de veículos.	Durante a LO, sempre que necessário.
04	Providenciar a substituição do tanque de parede simples, instalado em 1997, conforme as orientações constantes na DN COPAM 108/2007, Anexo 4.	Ao completar 23 anos de idade.
05	Realizar anualmente o teste de estanqueidade no tanque de parede simples, instalado em 1997, conforme determinado pela DN COPAM 108/2007.	Durante a LO, enquanto for pertinente.
06	Comprovar a execução do projeto de adequação do sistema de drenagem oleosa, mediante relatório fotográfico e ART do profissional responsável.	60 dias.
07	Comprovar a desativação/limpeza da caixa SAO antiga.	60 dias.
08	Comprovar a instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, mediante a apresentação de relatório fotográfico e ART da execução.	30 dias.
09	Apresentar os comprovantes de destinação dos efluentes sanitários dos banheiros químicos gerados a partir de 13/10/17.	30 dias.
10	Comprovar a adequação do depósito temporário de resíduos.	60 dias
11	Manter atualizado o Treinamento de Brigada de Incêndio; Atendimento de Emergência para Postos de Combustíveis; Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente dos frentistas e demais funcionários.	Durante a LO, com periodicidade não superior a dois anos.
12	Executar o Programa de Monitoramento dos Efluentes Industriais, conforme os parâmetros e frequência definidos no Anexo II.	Durante a LO.
13	Executar o Programa de Monitoramento dos Efluentes Sanitários, conforme os parâmetros e frequência definidos no Anexo II.	Durante a LO.
14	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica, num único documento	Anual, no mês de março, a partir de 2019

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendedor: Auto Posto Rio 2004 Ltda.

Empreendimento: Posto Timbozão 6

CNPJ: 01.654.377/0001-27

Município: Miradouro

Atividade: Posto Revendedor - PR

Código(s) DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 01182/2001/003/2014

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos, Óleos e Graxas

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM – Zona da Mata planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos (embalagens de insumos e produtos químicos, embalagens plásticas contaminadas, areia da S.A.O, filtros usados, estopas, etc) e óleos, barro/lodo do S.A.O e óleos usados), contendo *no mínimo os dados do modelo a seguir*, bem como o nome, registro profissional e assinatura do responsável técnico.

Obs.: Deverão ser monitorados no Programa de Acompanhamento de Geração e Disposição de Resíduos Sólidos todos os resíduos sólidos contemplados neste Parecer Único, bem como aqueles que por ventura venham a ocorrer.

MODELO DE PLANILHA PARA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE GERAÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS

Resíduo Sólido						
Denominação	Origem	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição (*)	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa Recebedora (nome, endereço, telefone)	Observação

- (*)1 – Reutilização;
2 – Reciclagem;
3 – Aterro Sanitário;
4 – Aterro Industrial;
5 – Incineração;
6 – Co-processamento;
7 – Aplicação no solo;
8 – Estocagem Temporária (informar quantidade estocada);
9 – Outras (especificar).



2. Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

➤ Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	DQO, óleos e graxas	<u>Semestral</u>

➤ Sanitários

Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada da fossa séptica	DBO, DQO	Anual
Saída do filtro anaeróbico	DBO, DQO	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.